ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A estrada Bom Jesus se encontra em más condições de trafegabilidade, sendo uma estrada rural, ligada à malha viária urbana, tem causado prejuízos à mobilidade e à segurança viária local. Atualmente, o tráfego é composto por produtores rurais e residências lindeiras. Hoje esse tráfego ocorre de forma precária, por meio de uma estrada de chão irregular, sujeita à poeira e lama, o que eleva os custos de transporte, dificulta o acesso diário e expõe usuários transtornos constantes.

A manutenção dessa condição tende a agravar os problemas existentes, intensificando o desgaste da via e aumentando a degradação ambiental. A ausência de uma via adequada para tráfego regular compromete a atração de novos moradores e produtores, atrasando o desenvolvimento e expansão das atividades econômica rural local.

Dessa forma, a regularização da via mostra-se indispensável para evitar a perpetuação e o agravamento desses prejuízos, garantindo segurança, eficiência no tráfego e condições adequadas para o desenvolvimento sustentável de Nova Esperança.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Publicos	Alysson Rodolfo Ozako

3. SOLUÇÕES QUE EXISTEM PARA SANAR A NECESSIDADE

A necessidade de intervenção na via pode ser enfrentada por diferentes alternativas técnicas, as quais foram analisadas considerando

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

os prejuízos atuais e futuros decorrentes das condições precárias da via.

A manutenção periódica da estrada de chão existente, por meio de patrolamento, reconformação do leito e limpeza da drenagem, configura-se apenas como uma solução paliativa. Essa alternativa não elimina os problemas de poeira, lama e irregularidades, exige intervenções constantes, gera custos recorrentes ao longo do tempo e não garante segurança nem confiabilidade para o tráfego.

Outra possibilidade seria a execução de revestimento primário, como cascalhamento ou aplicação de brita graduada simples, o que proporcionaria melhoria pontual nas condições de trafegabilidade. No entanto, essa solução apresenta baixa durabilidade, degrada-se rapidamente sob a ação do tráfego intenso e das chuvas, demanda manutenção frequente e não atende às exigências de segurança e desempenho compatíveis com a função desta via.

Também pode ser considerada a adoção de tratamentos superficiais asfálticos, como o tratamento superficial simples, duplo ou triplo. Esses métodos reduzem a poeira e melhoram o rolamento, possuem capacidade estrutural mais firme e resistência maior que o simples cascalhamento, sendo adequados para tráfego do local a ser implantado. Outro benefício, neste caso é o baixo custo de investimento, quando comparado ao CBUQ, por se tratar de um longo trecho de estrada rural, com tráfego moderado, essa alternativa se mostra eficiente e financeiramente viável.

Diante desse cenário, a pavimentação em Tratamento Superficial Triplo (TST) se apresenta como a solução mais adequada e eficiente ao caso. Essa alternativa oferece maior capacidade estrutural, maior durabilidade e melhor desempenho sob tráfego moderado de veículos, garantindo trafegabilidade contínua em todas as condições climáticas. Além de eliminar os problemas de poeira e lama, reduz significativamente a necessidade de manutenção atual, aumenta a segurança viária e proporciona melhor conforto de rolamento. Por essas razões, a pavimentação em TST configura-se como a melhor alternativa técnica e econômica ao longo do ciclo de vida da via, apresentando maior desempenho para o custo benefício, capaz de atender de forma plena às demandas atuais da Estrada Bom Jesus.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida como mais adequada, consiste na execução de pavimentação em Tratamento Superficial Triplo (TST), proporcionando o pleno funcionamento, segurança e durabilidade da via. Essa intervenção será aplicada buscando não apenas melhorar a trafegabilidade, mas também corrigir problemas existentes e prevenir impactos futuros.

A aplicação do pavimento em TST será realizada sobre uma base devidamente dimensionada para suportar o tráfego previsto. O pavimento proporcionará uma superfície regular, segura e confortável, eliminando os problemas atualmente enfrentados com poeira, lama, buracos e irregularidades. Como resultado, haverá maior confiabilidade operacional, redução dos custos de manutenção, aumento da vida útil da via e garantia de trafegabilidade contínua, independentemente das condições climáticas.

Dessa forma, a solução proposta configura uma intervenção de requalificação da via existente, resultará em uma via segura, funcional e durável, capaz de atender às demandas atuais e futuras, solucionar problemas de mobilidade e fortalecer o desenvolvimento econômico e social do município de Nova Esperança.

5. SOLICITAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

Com o objetivo de assegurar maior segurança jurídica, confiabilidade e comprometimento das licitantes desde as fases iniciais do certame, justifica-se a previsão de exigência de garantia de proposta no presente processo licitatório. Trata-se de medida preventiva que visa proteger a Administração Pública contra desistências imotivadas, atrasos e eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas, especialmente em contratações de maior complexidade técnica. Assim, a inclusão dessa exigência reforça a seriedade da disputa e contribui para a eficiência do procedimento, antes mesmo da apresentação do texto oficial do edital.

A garantia de proposta, fixada em até 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observa o limite legal previsto no art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Tal garantia tem como finalidade assegurar o

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

compromisso das empresas proponentes e resguardar a regularidade do certame. Sua exigência é particularmente pertinente diante da natureza especializada do objeto, elaboração de projetos de engenharia, que demanda expertise técnica e elevada capacidade operacional das licitantes.

Nos termos da legislação, a garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada, conforme determina o § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Já a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à formalização implicará a execução integral do valor garantido, nos termos do § 3º do mesmo dispositivo, protegendo a Administração contra comportamentos que possam comprometer a continuidade da contratação.

Adicionalmente, a garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, permitindo que as licitantes escolham a forma mais adequada às suas condições operacionais e financeiras, sem prejuízo à segurança do certame.

Ressalta-se ainda que, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, em caso de desistência injustificada ou inabilitação da licitante melhor classificada, a existência da garantia de proposta possibilita à Administração convocar as demais participantes, observada a ordem de classificação, evitando atrasos e garantindo a efetividade do processo licitatório.

Dessa forma, a exigência de garantia de proposta revela-se medida necessária e proporcional, fortalecendo a integridade, a eficiência e a continuidade da contratação pública, especialmente em processos que exigem elevado grau de especialização técnica e responsabilidade empresarial.

6. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO

I. Considerando as características do objeto a ser contratado e a necessidade de assegurar a adequada execução do futuro contrato se tem exigência de garantia contratual que está fundamentada nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se em razão da complexidade do objeto a ser contratado,

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

que demanda maior segurança quanto ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. A adoção da garantia visa mitigar riscos de inadimplemento, assegurar a continuidade da execução contratual e proteger a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de falhas na entrega, atrasos ou descumprimento das condições pactuadas.

Para tanto, serão admitidas as modalidades de garantia previstas na legislação, a saber:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária;
IV – título de capitalização de pagamento único com resgate pelo valor total.

Considerando a natureza e o grau de complexidade do objeto, a garantia poderá ser estabelecida em percentual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme permitido pela Lei. Essa previsão contribui para maior proteção do interesse público e para a redução de riscos na execução contratual, sem comprometer a competitividade do certame.

I. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU (da empresa) e certidão de registro de pessoa física (do responsável técnico da obra) emitida pelo CREA ou CAU.

II. Atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da Proponente, de execução de obra(s) com semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, de maneira a atender a execução dos serviços relevantes listados em edital, selecionados após a elaboração do orçamento, segundo atividade e quantidades mínimas estabelecidas de 50% em relação a quantidade total descrita em orçamento;

III. Deverá constar no(s) Atestado(s) as seguintes informações: Nome, número do CNPJ, endereço das Empresas Contratante e Contratada, endereço da obra, discriminação do(s) serviço(s) realizado(s) e da(s) respectiva(s) área(s) executada(s) e mencionada(s) no(s) referido(s) Atestado(s);

IV. Certidões ou atestados, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, acompanhado da certidão de registro de atestado e Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

seu(s) responsável (eis) técnico(s) já executou(aram) obra(s) ou serviço(s) de complexidade(s) compatível(eis) ao objeto da licitação.

V. Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s) até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituídos sem autorização da contratante;

VI. Declaração formal assinada pelo responsável da proponente ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que enseje avenças técnicas ou financeiras com a contratante;

VII. O licitante deverá emitir declaração que se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos contratuais e/ou empregatícios da equipe técnica que participará dos serviços licitados, juntamente com a qualificação de cada membro que se responsabilizará pelos trabalhos; das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto licitado. Caso a empresa participante opte por apresentar o vínculo dos responsáveis técnicos com a empresa (f.1) e a declaração de disponibilidade dos maquinários e profissionais (f.2), esta fica dispensada de apresentar a declaração.

f.1) Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) responsável(s) técnico(s), elencado(s) acima e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa e/ou contrato de prestação de serviços para obra específica. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

f.2) Declaração expressa do licitante de que têm ou terá disponibilidade, no mínimo, de todo o maquinário e pessoal técnico especializado, necessários e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, com a relação de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal a serem disponibilizados para a execução da obra, em todas as su-

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

as fases, com base nos materiais mínimos a seguir listados, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal, o nome, o número do CREA ou CAU e assinatura do engenheiro habilitado.

A exigência da certidão de registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA ou CAU é indispensável para comprovar que a licitante e o profissional indicado estão legalmente habilitados ao exercício das atividades técnicas relacionadas ao objeto da licitação, em conformidade com a legislação profissional vigente. Tal exigência garante que a obra será executada por empresa e profissional devidamente registrados, assegurando responsabilidade técnica, observância das normas técnicas e proteção ao interesse público.

A apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a proponente possui experiência prévia compatível com a complexidade do objeto licitado. A exigência de quantitativos mínimos equivalentes a 50% do total previsto em orçamento observa entendimento consolidado dos órgãos de controle, sendo suficiente para demonstrar aptidão técnica sem restringir indevidamente a competitividade, assegurando que a empresa detém conhecimento, estrutura e capacidade operacional para executar os serviços relevantes da obra.

A exigência de que os atestados contenham identificação completa das empresas contratante e contratada, endereço da obra, discriminação dos serviços executados e respectivas áreas visa conferir autenticidade, rastreabilidade e clareza às informações apresentadas. Esses dados são essenciais para permitir a análise objetiva da compatibilidade entre as obras executadas anteriormente e o objeto licitado, evitando interpretações subjetivas e garantindo transparência no julgamento da qualificação técnica.

A exigência de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no conselho profissional competente, tem por objetivo comprovar que o responsável técnico indicado efetivamente participou da execução de obras ou serviços de complexidade compatível com o objeto da licitação. Essa exigência assegura a veracidade das informações técnicas apresentadas, atribui responsabilidade profissional ao engenheiro ou arquiteto e garante que a execução da obra contará com profissional experiente e tecnicamente capacitado.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

A apresentação de declaração expressa indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra até o recebimento definitivo é necessária para assegurar a continuidade da responsabilidade técnica ao longo de toda a execução contratual. A vedação à substituição sem autorização da contratante visa evitar descontinuidade técnica, prejuízos à qualidade da obra e riscos à segurança, garantindo maior controle e estabilidade na condução dos serviços.

A exigência de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos tem por finalidade resguardar a Administração Pública de alegações futuras de desconhecimento técnico, dificuldades previsíveis ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos já conhecidos. Trata-se de instrumento que reforça a responsabilidade da proponente, assegurando maior segurança jurídica e previsibilidade na execução contratual.

A exigência de declaração de compromisso quanto à comprovação dos vínculos da equipe técnica, bem como da disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhamento adequados, é essencial para assegurar que a empresa vencedora possui, ou terá à disposição, os meios necessários para a execução fiel e eficiente do objeto licitado. Essa exigência garante a capacidade operacional da licitante, reduz riscos de atrasos, paralisações ou execução inadequada dos serviços.

A possibilidade de apresentação alternativa da comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos (f.1) e da declaração de disponibilidade de maquinário e profissionais (f.2) confere flexibilidade ao certame, preservando a competitividade, sem afastar a necessidade de comprovação da estrutura mínima indispensável ao cumprimento do contrato. A exigência de assinatura de profissional habilitado reforça a responsabilidade técnica e a veracidade das informações prestadas.

As exigências acima elencadas são técnicas, proporcionais e compatíveis com a complexidade do objeto licitado, não configurando restrição indevida à competitividade. Ao contrário, visam assegurar que a obra seja executada por empresa legalmente habilitada, tecnicamente capacitada e operacionalmente estruturada, garantindo qualidade, segurança, cumprimento de prazos e proteção ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

RELAÇÃO MÍNIMA DE MAQUINÁRIOS E PROFISSIONAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s);	Quantos forem necessários
02	Colaboradores;	06
03	Engenheiro Civil ou Arquiteto;	01
04	Betoneira;	01
05	Vibroacabadora;	01
06	Rolo Pneumático e/ou alisador;	01
07	Caminhão Pipa;	01
08	Rolo Compactador;	01
09	Motoniveladora;	01
10	Caminhão basculante;	01
11	Escavadeira hidráulica.	01

A definição da relação mínima de maquinários e profissionais fundamenta-se na imprescindibilidade de assegurar a viabilidade técnico-operacional e a continuidade das etapas críticas da execução do objeto.

O dimensionamento proposto reflete o conjunto básico necessário para a execução da infraestrutura e preparação da base, em que a motoniveladora e a escavadeira hidráulica atuam na conformação do leito e manejo pluvial, enquanto o rolo compactador e o caminhão pipa operam em regime de mútua dependência para garantir a umidificação e a densidade do solo. A presença de um caminhão basculante assegura o fluxo logístico de materiais e movimentação de terra, evitando a ociosidade da frente de trabalho e garantindo o suprimento contínuo das frentes de serviço.

A vibroacabadora é o equipamento que executa a aplicação e nivelamento em obras de pavimentação. É de fundamental importância o seu correto uso e um eficiente desempenho para a qualidade final do pavimento.

A utilização de betoneiras em obras de pavimentação são para uso geral, como a construção de calçadas, meio fios e sarjetas, é fundamental para garantir a qualidade, homogeneidade e rapidez na produção do concreto. Elas aumentam o rendimento em até 10 vezes em comparação à mistura manual.

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica deverá contar, obrigatoriamente, com ao menos um equipamento de compactação, sendo rolo pneumático ou rolo liso metálico, de modo a assegurar a adequada consolidação de cada camada aplicada. A utilização de equipamento

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

de compactação é indispensável para o atingimento da densidade mínima especificada, para o fechamento dos vazios da mistura entre ligantes e agregados e para a correta acomodação destes agregados, garantindo a coesão do revestimento e a durabilidade do pavimento. Ressalta-se que a simples atuação da acabadora limita-se à etapa de espalhamento e pré-compactação, não sendo suficiente para assegurar as condições técnicas exigidas para o desempenho adequado da camada asfáltica. A ausência de equipamento de compactação compromete a qualidade da obra, favorece a ocorrência de patologias precoces, tais como infiltrações, desagregação do material e deformações superficiais, além de caracterizar execução em desconformidade com as boas práticas de engenharia e com as exigências técnicas aplicáveis. Dessa forma, a presença de ao menos um dos referidos equipamentos constitui condição mínima para a execução regular e tecnicamente aceitável dos serviços de pavimentação.

No âmbito do capital humano e segurança, a exigência de um engenheiro civil ou arquiteto cumpre o imperativo legal de supervisão técnica constante e controle tecnológico dos materiais empregados. Ao mesmo tempo, o contingente de seis colaboradores estabelece a guarnição mínima para a operação simultânea de equipamentos, execução de serviços manuais e auxílio em todas as atividades em execução no local. O fornecimento integral de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.'s) é medida compulsória para o estrito cumprimento das normas de segurança do trabalho e mitigação de responsabilidades civis e administrativas do ente público.

Dessa forma, a exigência desta estrutura mínima não configura restrição à competitividade, mas sim uma cautela necessária para que a contratada demonstre capacidade de mobilização compatível com a complexidade do objeto. A ausência de qualquer um dos itens listados resultaria na paralisação de etapas interdependentes, causando atrasos no cronograma e falhas na compactação nas etapas do objeto, o que comprometeria diretamente a vida útil da obra e a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da demanda, dos bens e dos serviços necessários à execução da obra será realizada com base no projeto básico e nos levantamentos técnicos elaborados para a intervenção. A partir da definição das

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

soluções adotadas, serão identificados e quantificados todos os serviços a serem executados, bem como os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários para cada etapa da obra.

A demanda será dimensionada considerando as características físicas do trecho da via, o volume e o tipo de tráfego existente e projetado, as condições do solo e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da via. Esses elementos permitirão a definição precisa das quantidades de pavimentação em TST, estruturas de drenagem, dispositivos de segurança e demais serviços complementares.

Os quantitativos de bens e serviços serão consolidados por meio de planilhas orçamentárias e memoriais de cálculo, assegurando compatibilidade entre projeto, orçamento e cronograma físico-financeiro. Dessa forma, a estimativa refletirá de maneira adequada a real necessidade da obra, garantindo planejamento eficiente, execução contínua e atendimento às demandas atuais e futuras da Estrada Bom Jesus.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos custos da obra será realizada com base em projetos, levantamentos quantitativos e composições de preços unitários compatíveis com os serviços a serem executados. Os quantitativos serão obtidos a partir do projeto básico e dos elementos técnicos disponíveis, considerando a pavimentação em TST e demais serviços complementares.

Os preços unitários serão referenciados prioritariamente em sistemas oficiais de custos da administração pública, tais como o SINAPI, SICRO, DER e ORSE, conforme a natureza dos serviços, utilizando-se as tabelas vigentes à época da elaboração do orçamento. Quando necessário, poderão ser utilizados outros referenciais oficiais reconhecidos, devidamente justificados, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado.

A estimativa contemplará todos os custos diretos e indiretos, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização e desmobilização, encargos sociais, BDI e eventuais serviços acessórios indispensáveis à execução da obra. Dessa forma, o orçamento resultante refletirá de maneira fidedigna o custo global da intervenção, garantindo suporte técnico adequado ao processo licitatório e à execução contratual.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, orienta que, sempre que possível, a Administração Pública promova o parcelamento do objeto licitado, como forma de ampliar a competitividade, gerar maior economicidade e evitar a concentração de mercado. No entanto, o próprio dispositivo legal reconhece exceções importantes, especialmente nos casos em que o objeto se revele tecnicamente indivisível ou quando a sua fragmentação comprometer a padronização, a economia de escala ou a execução eficiente do contrato.

O parcelamento do objeto da obra mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que os serviços previstos são interdependentes e demandam execução integrada e contínua para garantir a funcionalidade, a qualidade e a durabilidade da intervenção. A pavimentação em TST e serviços complementares constituem um conjunto de serviços que possuem interface direta entre si, exigindo compatibilização técnica, sequenciamento adequado e responsabilidade única pela execução.

A contratação de empresas distintas para cada etapa poderia comprometer o bom andamento da obra, gerar dificuldades de coordenação, sobreposição ou lacunas de responsabilidades, além de aumentar o risco de incompatibilidades técnicas, retrabalhos e atrasos no cronograma físico-financeiro. Ademais, a execução fragmentada dificultaria a responsabilização por eventuais falhas e poderia resultar em aumento de custos, prejuízo à qualidade final e comprometimento da segurança da obra.

Dessa forma, a contratação de forma não parcelada de uma única empresa, por meio de licitação com objeto único e integrado, é a alternativa mais eficiente, econômica e segura, assegurando a adequada coordenação dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica e o pleno atendimento aos objetivos da intervenção garantindo a qualidade, a confiabilidade dos dados, a eficiência operacional e a economicidade, atendendo plenamente ao interesse público e às exceções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

11. ALINHAMENTO COM PCA

O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 sob o número 48848

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da obra, pretende-se alcançar a melhoria efetiva da trafegabilidade e da segurança viária na Estrada Bom Jesus, por meio da pavimentação adequada e serviços complementares. Busca-se eliminar os problemas atualmente existentes, como poeira, lama, irregularidades da pista e processos erosivos, garantindo circulação contínua e segura em todas as condições climáticas.

Espera-se, ainda, a organização do tráfego local, uniformizado a pista de forma a promover um tráfego de passagem, reduzindo conflitos e riscos de acidentes.

Como resultado final, a obra deverá fortalecer a logística do município, melhorar o acesso aos produtores rurais já instaladas, criar condições favoráveis para o aumento e distribuição da produção e promover o desenvolvimento econômico e social sustentável de Nova Esperança, com reflexos positivos na geração de emprego, renda e qualidade de vida da população.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A pavimentação da Estrada Bom Jesus poderá gerar impactos ambientais tanto durante a fase de obras quanto na fase de operação da via, os quais, em sua maioria, são de baixa magnitude, temporários e passíveis de mitigação, especialmente por se tratar de intervenção em área já antropizada e com via existente.

Durante a execução da obra, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à movimentação de solo, circulação de máquinas e execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

Esses impactos podem incluir aumento temporário de poeira, ruídos, geração de resíduos da construção civil e risco pontual de carreamento de sedimentos. Tais efeitos são localizados e de curta duração, podendo ser adequadamente controlados por meio de medidas simples, como umectação de vias, gestão correta de resíduos, controle de horários de trabalho e implantação antecipada de dispositivos provisórios de drenagem.

Na fase de operação da via, os impactos ambientais positivos tendem a ser predominantes. A pavimentação em TST eliminará a emissão constante de poeira proveniente da estrada de chão, melhorando a qualidade do ar local e as condições de saúde e bem-estar da população residente e dos trabalhadores da região. A melhoria da drenagem superficial reduzirá significativamente a ocorrência de enxurradas desordenadas e erosões, contribuindo para a proteção do meio físico e do corpo hídrico receptor.

Além disso, a organização do tráfego resultará em maior fluidez viária e redução de manobras inseguras, o que pode refletir em menor consumo de combustível e menor emissão de poluentes por veículos em situação de circulação irregular. A melhoria da infraestrutura viária também contribui para o uso mais racional do espaço já consolidado.

De forma geral, considerando que a via já existe, que a intervenção se limita à sua qualificação os impactos ambientais negativos são pontuais, temporários e plenamente mitigáveis. Em contrapartida, os impactos positivos associados à redução de poeira, controle de escoamento da água pluvial, melhoria da segurança, organização do tráfego e aumento da qualidade ambiental tendem a se manter ao longo do tempo, caracterizando a obra como ambientalmente viável e compatível com o desenvolvimento sustentável do município de Nova Esperança.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

1 - **Viável**;

14.1. JUSTIFICATIVA

Declara-se, para os devidos fins, que a execução da obra de pavimentação da Estrada Bom Jesus, é viável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

A intervenção proposta baseia-se em solução adequada às condições locais, consistindo na pavimentação em Tratamento Superficial Triplo (TST). A via já se encontra implantada, ainda que em condições precárias, o que reduz a complexidade da obra e assegura a compatibilidade da solução com o uso atual e futuro da estrada, garantindo segurança, durabilidade e plena funcionalidade.

A adoção do pavimento em TST, mostra-se a alternativa mais vantajosa, tendo um investimento menor que uma pavimentação em CBUQ e mantendo maior durabilidade do que tratamentos paliativos, reduzindo a necessidade de manutenção e custos indiretos decorrentes de interrupções e degradação da via em leito natural.

A intervenção promoverá melhoria significativa da mobilidade e da segurança viária, elevará a qualidade de vida da população e criará condições favoráveis ao aumento da produção rural local, fortalecendo o desenvolvimento econômico do município.

Diante do exposto, conclui-se que a obra apresenta plena viabilidade sob os aspectos técnico, econômico, operacional, ambiental e social, estando devidamente alinhada às necessidades do município de Nova Esperança e aos objetivos de interesse público, recomendando-se sua implementação nos termos propostos.

15. RESPONSÁVEIS

O servidor responsável pela elaboração deste ETP foi a Sra. Ana Carolina Nakae Verri.

Nova Esperança, 16/11/2026.

Ana Carolina Nakae Verri

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Alysson Rodolfo Ozako

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Assinado por 2 pessoas: ANA CAROLINA NAKAE VERRI e ALYSSON RODOLFO OZAKO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0 e informe o código 2137-2F00-1DCB-DFF0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2137-2F00-1DCB-DFF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANA CAROLINA NAKAE VERRI (CPF 105.XXX.XXX-33) em 17/11/2026 15:08:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

ALYSSON RODOLFO OZAKO (CPF 021.XXX.XXX-40) em 18/11/2026 16:32:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/2137-2F00-1DCB-DFF0